

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004**

(Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

## **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**

*Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 118 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:*

Art. 118 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Ocorrendo o sinistro no prazo de carência, a seguradora é obrigada a entregar ao segurado ou ao beneficiário o montante da reserva matemática formada, se houver, deduzidas as despesas e os tributos incorridos pela seguradora.

*Art. 2º Suprima-se o § 4º do artigo 118 do substitutivo.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação do §3º do art.118 se faz necessária para ajustar o dispositivo ao princípio da mutualidade, reconhecendo os regimes de capitalização e repartição. Além do mais, o prêmio foi calculado levando em consideração a carência.

A supressão do §4º deve-se ao fato de que o dispositivo retira a efetividade da carência. O § 4º, tal como posto, determina a obrigação da seguradora de pagar por doença pré-existente omitida dolosamente, banalizando o princípio da boa fé objetiva. A cláusula de incontestabilidade prevista em outras legislações não é admitida para as hipóteses de declarações e omissões dolosas, antípodas à natureza própria do contrato de seguro, que jamais se concilia com comportamentos desleais dos segurados e beneficiários.

Ademais, considerado o prazo máximo de carência estabelecido no §2º do presente artigo, essa solução acarretaria grave desequilíbrio contratual para os contratos com vigência anual, por exemplo, que representam a tradição do mercado brasileiro. Os prazos curtos de carência facilitam a fraude, nos moldes do substitutivo apresentado. Por fim, o prêmio foi calculado considerando-se o prazo de carência estabelecido, o que leva ao reconhecimento de que maior seria o seu valor sem a carência. Assim, a devolução do prêmio atingiria a mutualidade.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Darcísio Perondi